

ARQUIVADO



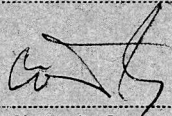
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 545/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por  
JOÃO DA COSTA DUARTE contra  
LARRÊA & CARDOSO LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes.

OBJEITO: Sal. atras., 13º sal. fér. props., av. prév., ad. not., FGTS, anot. ass. CTPS.  
Sub-total: cr\$ 1.296,50.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 545/72  
Em 03/10/1972.

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos TRÊS dias do mês de OUTUBRO de 19 72.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO DA COSTA DUARTE.

VIGILANTE. (Reclamante) CASADO. BRASILEIRO.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente a Rua Flores da Cunha, nº 43. Montenegro, Rs. portador da C.P. — N.º

84 227, Série 253ª, e apresentou a seguinte reclamação contra LARRÉA & CARDOSO LTDA - VIGILÂNCIA PARTICULAR.

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Rua Capitão Porfírio, nº 984. Nesta Cidade.  
(Rua e número)

DECLAROU:

QUE iniciou a trabalhar para a reclamada em 27/04/72;  
QUE iniciava sua jornada de trabalho às 21:00 horas indo até às 4:30 horas da madrugada;  
QUE tratou com a reclamada para perceber CR\$249,60 mensais;  
QUE em data de 27 de setembro próximo passado, foi demitido, sem justa causa, alegando a reclamada não ter mais serviço;  
QUE trabalhou portanto, (5) cinco meses;  
QUE nunca recebeu adicional noturno; QUE ficaram atrasados seus salários de dois meses e meio; QUE recebeu apenas uma importância, que no momento não se recorda, e deseja seja ela descontada de seus direitos; **QUE ANTE AO EXPÔSTO, RECLAMA:**

- a)- Salários atrasados (3mm-1/2):.....CR\$ 873,60
- b)- 13º salário proporcional (5/12):.....CR\$ 104,00
- c)- Férias proporcionais (5/12):.....CR\$ 69,30
- d)- Aviso prévio(30 dias):.....CR\$ 249,60
- e)- Adicional noturno(tempo trabalhado):.....a calcular.
- f)- Guias de AM(FGTS)-recolhimento.- Sub-total:.....CR\$1.296,50
- g)- Anotação e assinatura em sua CTPS.-

EM TEMPO: O reclamante disse ter feito um contrato (90 dias) com a reclamada.

O reclamante ficou ciente da designação da audiência para o próximo dia (10 ) de <sup>outubro</sup> outubro às ( 14:45 ) quatorze horas e quarenta e cinco minutos, podendo nessa oportunidade, trazer provas documental e testemunha, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.


Reclamante: João da Costa Duarte  
Rte.: JOAO DA COSTA DUARTE-

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* *de* *of. Justiça* *de* *Montenegro*  
Dou fé.

Montenegro, 03 de 10 de 1972.



\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 545/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. LARRÉA & CARDOSO LTDA. (Vigilância Particular)-

Rua Capitão Porfírio, nº 984. Nesta Cidade.  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Joaõ da Costa Duarte.

Reclamado : Larréa & Cardoso Ltda.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs. na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, no dia DEZ

( 10 ) do mês de OUTUBRO/72, às quatorze e quarenta e (14:45) horas,  
cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 03 de outubro de 19 72.

*04-10-72, às 14,15 hr.*

*João Antonio Luiz Maria*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



*4  
Jun/72*

**PROCESSO Nº 545/72.....**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

JOÃO DA COSTA DUARTE, reclamante, e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, aviso prévio, adicional noturno, FGTS, anotação CP. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. JOÃO ANTONIO LUIZ MARIA, sócio da mesma. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação, e contra recibo de plena e geral quitação, a importância de R\$ 300,00, sendo R\$ 50,00 no próximo dia 16, e R\$ 250,00 no dia 3 de novembro vindouro, ambos na Secretaria desta Junta, e até às 15,00 horas de cada dia. Custas de R\$ 29,00, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*João da Costa Duarte*  
Reclamante

*João Antonio Luiz Maria*  
Reclamada

*Vicente Cardoso*

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a lenda

não cumpriu o acordo.

DOU FÉ, Montenegro, 17/10/72

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 17, 10, 72

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

  
**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dezoito dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e setenta e dois às  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro à  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. João, digo, LARRÉA & CARDOSO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros  
-----), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 545/72 em que são partes João da Costa Duarte  
-----, reclamante,  
e Larréa & Cardoso Ltda., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria

João da Costa Duarte

Reclamante

Dirceu Cardoso

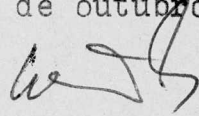
Reclamado

6

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Junta o sr. João da Costa Duarte, reclamante no presente processo, e declarou que concordava em receber a importância relativa à parcela já vencida (1ª parcela: Cr\$50,00), ficando em vigor o acordo feito nos autos (fls.4). Dou fé.

Montenegro, 18 de outubro de 1972

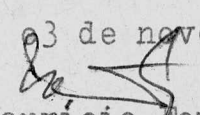
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

De acordo: João da Costa Duarte

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceram nesta Secretaria, o sr. Dirceu Cardoso, pela reclamada, e João da Costa Duarte, reclamante, tendo ambos declarado que haviam acordado o seguinte: a parcela do acordo que deveria ser paga hoje, ou seja, Cr\$250,00, será dividida em dois pagamentos, da seguinte forma: Cr\$50,00 (Cinquenta cruzeiros) nesta data e Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros) no próximo dia dez (10) de novembro, nesta Secretaria. Dou fé.

Montenegro, 03 de novembro de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Dirceu Cardoso  
Dirceu Cardoso

João da Costa Duarte  
João da Costa Duarte



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

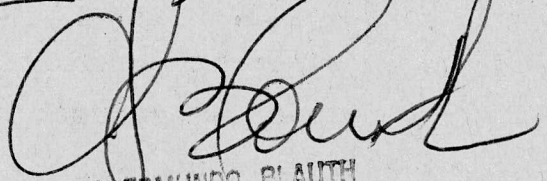
Montenegro, 03/11/72



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Homologar o  
Acordo.  
Efetuar-se o primeiro pagamento.*

*03 - 11 - 72*



**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

4  
ref



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos três dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e setenta e dois às  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro à Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LARRÉA & CARDOSO LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzei-  
ROS), referente à 2ª prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 545/72 em que são partes JOÃO DA COSTA DUARTE  
LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamante,

e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

Chefe de Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

Reclamante  
**JOÃO DA COSTA DUARTE**

Reclamado  
**LARRÉA & CARDOSO LTDA.**

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Peda.  
cumpriu o acordo.

DOU FE. Montenegro, 13/11/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

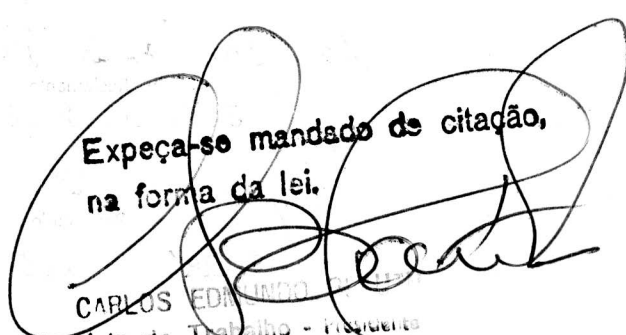
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 13/11/72



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.



CARLOS EDMUNDO  
Juiz do Trabalho - Incidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
7

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acordo,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO DA COSTA  
DUARTE E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a LARRÉA & CAR-  
DOSO LTDA., com endereço à Rua Capitão Porfírio  
nº 984, nesta Cidade para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 229,10  
(duzentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos),  
correspondente ao principal, custas e impressos devidos no processo  
n.º 545 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 13 de novembro de 1972.

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7, datilografei,  
e eu, Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: Cr\$ 200,00  
Custas : Cr\$ 29,00  
Impressos: Cr\$ 0,10  
Total : Cr\$ 229,10

Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*24-11-72, em 14,00hs.*

*Dir. em Barbosa*

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a firma Larréa & Cardoso Ltda., na pessoa do SR. DIRCEU CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 24 de novembro de 1.972.



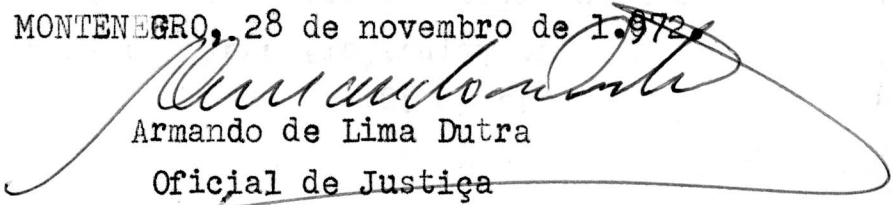
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 28 de novembro de 1.972.



Armando de Lima Dutra

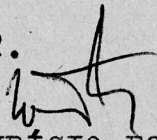
Oficial de Justiça

9  
9/11

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceram na secretaria desta Junta, o reclamante e reclamada, representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. VICENTE CARDOSO, o qual solicitou o deferimento do seguinte acôrdo: Paga nêste ato ao reclamante a importância de CR\$60,00 (sessenta cruzeiros), ficando ainda um saldo devedor no valor de 140,00 bem como custas processuais e previsões de emolumentos no valor de cr\$41,75, totalizando a importância de CR\$.. 181,75 a ser paga, impreterivelmente, até o próximo dia (06) seis de dezembro/72, até às (15:00) quinze horas, na secretaria desta Junta.

MONTENEGRO, 28 de novembro de 1972.



MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

*João da C. Duarte.*

JOÃO DA COSTA DUARTE.

RECLAMANTE:

*Vicente Cardoso*

LARRÉA & CARDOSO LTDA.

SR. VICENTE CARDOSO. - C.G.C. M.F. 87.047.569/000

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/11/72.

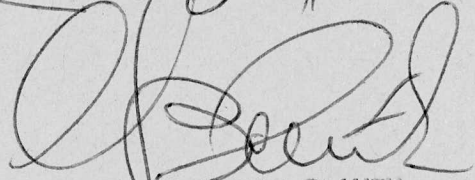


**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Homologado o acordo.*

*Aguardando o prazo final.*

*28-11-72*



CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
/  
26

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). às 15:00  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de MONTENEGRO. RS. à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Vicente Cardoso, Sócio-Proprietário da  
firma LARRÉA & CARDOSO LTDA.  
que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 60,00 - - - (Sessenta cruzeiros)-  
), referente à (1ª) prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 545/72. em que são partes  
JOÃO DA COSTA DUARTE, reclamante,  
e LARRÉA & CARDOSO LTDA., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
Maurício Fortes.

João da Costa Duarte  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

Vicente Cardoso  
\_\_\_\_\_  
Reclamado





170  
1  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO DA COSTA DUARTE e o Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 140,00.--.-- (Cento e quarenta cruzeiros.--.--) relativa a o acôrdo feito em audiência proc.nº JCGJ-545/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

-----  
Chefe de Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

João da Costa Duarte

-----  
Reclamante  
**JOÃO DA COSTA DUARTE**

Direção Cardoso

-----  
p. Reclamado  
**LARRÉA & CARDOSO LTDA.**

qk

44  
26


CONTA DE EMOLUMENTOS

"PROCESSO"

Certidão nos autos .....Cr\$ 0,25  
 Assinatura do Juiz (despacho)...Cr\$ 2,50  
 Diligência em citação .....Cr\$10,00  
 Total.....Cr\$12,75

*[Handwritten Signature]*  
 Encarregado do SERCE

*Contém um (1) documento*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>545/72</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC 87047569/0001</b>	04 - GUIA N.º <b>87/72</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>LARRÉA &amp; CARDOSO LTDA.</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. <b>Rua Alvaro de Moraes, 921</b> (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>		3a. <b>VIA</b>	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos <b>EDF 1.450</b></td> <td><b>12,75</b></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>12,75</b></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos <b>EDF 1.450</b>	<b>12,75</b>	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	<b>12,75</b>
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos <b>EDF 1.450</b>	<b>12,75</b>										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	<b>12,75</b>										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>											
09 - RECLAMANTE <b>João da Costa Duarte</b>											
10 - RECLAMADO <b>Larrea &amp; Cardoso Ltda.</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

Contém um (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>545/72</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC 87047569/0001</b>	04 - GUIA N.º <b>272/72</b>
-------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**LARRÉA & CARDOSO LTDA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.  
**Rua Alvaro de Moraes, 921**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3a.  
VIA

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	A 1.505	<b>29,00</b>
(03) TOTAL		<b>29,00</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**João da Costa Duarte**

10 - RECLAMADO  
**Larrea & Cardoso Ltda.**

11 - AUTENTICAÇÃO

3a. VIA - Processo  
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

**CONCLUSÃO**  
...  
Montenegro, 06/12/72

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA